

PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024  
(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a vaquejada da cidade de Brejo Santo, no estado do Ceará e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico Nacional a vaquejada da cidade de Brejo Santo, no estado do Ceará.

Art. 2º A vaquejada é uma modalidade esportiva tradicional equestre, de expressões artísticas, esportivas e culturais, de caráter nacional, que compreende as atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I - Promover a divulgação nacional e internacional das vaquejadas;

II - Incentivar a participação de turistas e de veículos de comunicação nos eventos;

III - Estabelecer parcerias com o município de Brejo Santo para a organização e promoção dos eventos;

IV - Articular ações de segurança e infraestrutura para garantir o bom andamento dos eventos e o conforto dos visitantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Yury do Paredão  
MDB



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243050359900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 4 3 0 5 0 3 5 9 9 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A vaquejada de Brejo Santo, no Ceará, é tradicionalmente uma das festas de gado mais esperadas do ano, que ocorre sempre no mês de agosto. Competidores e amantes da vaquejada de todo Brasil se emocionam na pista do Parque de Eventos e Agronegócios Mario Leite Tavares durante quatro dias de pura exaltação à cultura nordestina unindo vaquejada, leilão, exposição de bovinos, ovinos, cavalgadas e escolha da rainha da vaquejada, valorizando a mulher brejo-santense. A vaquejada ainda conta com uma das melhores boiadas do país, gado próprio e todo mobral. Neste ano de 2024, ocorreu a 55<sup>a</sup> edição da Vaquejada de Brejo Santo, movimentando a economia da cidade.

A vaquejada é uma tradição nordestina que remonta aos tempos coloniais, quando os vaqueiros eram responsáveis por cuidar do gado que pastava livremente no sertão. A vaquejada é uma competição em que os vaqueiros montam a cavalo e tentam derrubar um boi que corre em uma pista circular. O boi é amarrado por uma corda que é presa ao cavalo do vaqueiro. O vaqueiro que conseguir derrubar o boi primeiro é o vencedor.

A vaquejada de Brejo Santo é um evento muito importante para a cidade e está enraizada na cultura nordestina que é uma parte importante da identidade do povo nordestino e é um símbolo de resistência e de luta pela preservação da cultura regional atraiendo milhares de pessoas de todo o Brasil, que vêm para assistir às competições, participar dos leilões e se divertir nos shows e festas que acontecem durante o evento que nessa 55<sup>a</sup> edição da vaquejada, movimentou a economia da cidade de Brejo Santo, gerando empregos e renda para diversos setores.

Diante desta explanação, a decisão da referida proposição busca reconhecer a vaquejada como um bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, coloca a festa cearense em um patamar ainda mais elevado, impulsionando o turismo e a economia local.

O reconhecimento federal da vaquejada de Brejo Santo será uma prova do processo de valorização da cultura nordestina, aja vista que o projeto de lei detalha os benefícios e responsabilidades decorrentes dessa inclusão, destaca a importância da vaquejada como expressão artística, esportiva e cultural do país.

A inclusão da vaquejada de Brejo Santo no Calendário Turístico Nacional é uma conquista histórica para a cultura nordestina. O reconhecimento federal valoriza a tradição e inclusão no Calendário Turístico Nacional fortalecendo o turismo e impulsionando a economia local.

Diante disto, peço aos nobres pares que vejam nessa proposição um reconhecimento federal de valorização dessa tradição.

Sala das Sessões, em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Deputado Yury do Paredão  
MDB



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243050359900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 4 3 0 5 0 3 5 9 9 0 0 \*